



Institui o Dia Estadual da Família na Escola, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Família na Escola, a ser realizado, anualmente, no dia 24 de abril, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Família na Escola tem como objetivo estimular que as famílias visitem as escolas e realizem tarefas de interação com os filhos.

Art. 3º A data alusiva ao Dia Estadual da Família na Escola de que trata esta lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Antonio Aguiar  
Líder da Bancada do PMDB

Lido no Expediente

6ª Sessão de 04/08/15

As Comissões de:

(05) Justiça

(10) Administração

  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 24, inciso IX, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. A mesma Carta Política estabelece à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência administrativa comum para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

Assim, a presente iniciativa legislativa tem por finalidade criar o Dia Estadual da Família na Escola.

Ressalte-se que já acontece o Dia Nacional da Família na Escola, promovida pelo Ministério da Educação - MEC, que se realiza no dia 24 de abril. Este dia surgiu para conscientizar a sociedade sobre a importância da parceria família-escola na formação das crianças.

A presença da família é considerada muito importante na Escola, uma vez que aproxima os pais e a escola para que eles participem da vida escolar dos filhos.

O Dia Estadual da Família na Escola não é uma ação isolada, faz parte de um conjunto de atos conjuntos que, além de colaborar com os múltiplos aspectos escolares, inclusive o disciplinar, é uma valiosa ferramenta para o professor conhecer o aluno, compreendê-lo, ajustar o processo pedagógico, fazer com que a aprendizagem se torne concreta.

A escola mostrará, igualmente, a importância do saber. A colocação no mercado de trabalho está diretamente relacionada aos anos de escolaridade, à competência profissional, de forma que a escola conscientizará os pais e os alunos acerca da importância da dedicação ao estudo para alcançar o sucesso profissional.

Estudiosos na área frisam a importância da presença dos pais na



escola, no fortalecimento dos objetivos escolares que essa presença traz. Quando pais e mestres se encontram, quando firmam, conjuntamente, compromisso com o sucesso, o resultado é animador.

A atual vivência social é complexa e isso reflete, direta ou indiretamente, na sala de aula e na vida escolar. De forma que conhecer a realidade familiar é fator relevante na superação das dificuldades apresentadas pelos alunos.

Recente pesquisa do IBGE comprovou que a violência é a principal causa de morte de jovens no Brasil e esta violência vem se infiltrando cada vez mais nas escolas. Por essa e por tantas outras razões, a escola necessita estar afinada à realidade que a cerca, buscando a colaboração da família.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antonio Aguiar  
Líder da Bancada do PMDB

